



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01

II – Encaminhamento dos autos ao Departamento Jurídico e do Contencioso para providenciar a elaboração de Termo Aditivo, cujo objeto deverá ser o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 004/2011;

III – Que aprovada a minuta e cumpridas as formalidade legais, seja celebrado o respectivo termo aditivo ao Contrato 004/2010, na forma como solicitado.

Atenciosamente




MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA
Diretoria de Trânsito - AMT



PREFEITURA DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE TRÂNSITO

Prefeitura
Goiânia
O trabalho que você vê

184



Goiânia, 25 de julho de 2011.

Memorando nº 115/DPT

Do: Departamento de Projetos de Trânsito/AMT
Para: Presidência da AMT



Sr. Presidente,

Em resposta ao processo de n. 45209300 e face ao aumento considerável de veículos em circulação nas nossas vias, refletindo em um aumento alarmante de acidentes em função do desrespeito à sinalização vigente, como também atendendo aos inúmeros pedidos de solução dos problemas de Engenharia de Tráfego, feitos pela comunidade goianiense, estamos relacionando a seguir pontos passíveis e possíveis de faixas de rolamento a serem acrescidas nos serviços de Fiscalização Eletrônica de nossas vias:

1. Medidor de Velocidade e Registro de Avanço de Sinal e Faixa de Pedestres existentes em cruzamentos semaforizados, que tiveram a sua configuração física alterada em função do aumento de sua capacidade de demanda veicular, obtida com o aumento de faixas de rolamento.

Local	Setor	Quantidade de Faixas a Serem Acrescidas
Av. República do Líbano x Rua 04	Aeroporto	1
Av. República do Líbano x Av. Anhanguera	Aeroporto	2
Av. C - 01 x Av. C - 04	Jardim América	1
Av. C - 04 x Av. Haiti	Jardim América	1
Av. Assis Chateaubriand x Rua 09	Oeste	2
Av. T - 09 x Rua 85	Marista	1
Rua 85 x Rua 1126	Marista	1
Rua 85 x Av. T - 11	Marista	1
Rua 85 x Av. T - 10	Bueno	1
Av. T - 10 x Av. Mutirão	Bueno	2
Av. T - 07 x Av. Castelo Branco	Bueno	1
Av. Sta Maria x Av. Jaime Câmara	Res. Sonho Verde	3
Av. Ipiranga x Av. Castelo Branco	Bairro Ipiranga	3
Av. Pirineus x Av. Castelo Branco	Bairro Ipiranga	3
Av. A x Av. Terceira Radial	Sto. Antônio	3
Av. Terceira Radial x Rua 1059	Pedro Ludovico	2
Av. Goiás x Av. Min. Guimarães Natal	Criméia Oeste	
Al. Das Rosas x Rua R - 09	Coimbra	
	Total	28



PREFEITURA DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE TRÂNSITO

Prefeitura
Goiânia
O trabalho que você vê

185



CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01

2. Medidor de Velocidade em vias sem monitoração de velocidade, e com aumento considerável de conflitos entre pedestres e veículos.

Local	Setor	Quantidade de Faixas a Serem Acrescidas
Av. Parque Ateneu	Pq. Ateneu	4
Av. do Contorno	Pq. Sta Cruz	4
Av. Diógenes D. Sampaio	Jardim Atenas	4
Av. Aristóteles	Jardim Mariliza	4
Av. São Francisco	Sta Genoveva	4
Av. Engler	Jardim Mariliza	4
Av. Feira de Santana	Pq. Amazônia	4
Av. Antônio Fidelis	Pq. Amazônia	4
Av. Gercina B. Teixeira	Conjunto Vera Cruz	4
Av. Madri	Faiçalville	4
Av. Juscelino Kubistchek	Jardim Planalto	4
Av. Planície	Vila Itatiaia	4
	Total	48

Respeitosamente,

Arq. Ciro Augusto de Oliveira e Silva
Departamento de Projetos de Trânsito – AMT

Eng. Carlos Alberto de Miranda
Departamento de Projetos de Trânsito – AMT

Tabela 15 - ESTADO DE GOIÁS e Goiânia: Frota de veículos cadastrados por habitantes - 2008 - 09

Especificação	Estado de Goiás				Goiânia			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
Frota de Veículos	1.689.694	1.875.388	2.096.488	2.302.048	732.235	784.690	848.004	900.119
População (hab)	5.730.753	5.647.035	5.844.996	5.926.300	1.220.412	1.244.645	1.265.394	1.281.975
Veículos / 100 hab	29,48	33,21	35,87	38,85	60,00	63,05	67,02	70,22

Fonte: DETRAN-GO / IBGE

Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIM / Gerência de Estatística Socioeconômica - 2010.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01





VANDER LÚCIO
Leitor e colunista

[Página Principal](#)
[Opinião](#)
[Política](#)
[Cidade](#)
[Esportes](#)
[Cultura](#)
[Gerais](#)
[Meio Ambiente](#)
[Educação](#)
[Segurança](#)
[Infra-Estrutura](#)
[Tecnologia](#)
[Boa Prova](#)
[Logística](#)
[Expediente](#)
[Equipe](#)
[Fale Conosco](#)



[09/10/2010]

Goias tem crescimento econômico vigoroso

A revista eletrônica Goias em Dados 2010, divulgada pela Secretaria Estadual de Planejamento faz um raio-x do Estado, destacando, sobretudo as potencialidades da sua economia

Tamanho da letra: A- A+



Estudo que acaba de ser divulgado através da Secretaria Estadual de Planejamento/Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação, revela que Goiás é uma das economias mais dinâmicas do País. Há vários indicadores apontando para esta direção. E, dentro desse contexto, Anápolis desempenha um papel importante, pois é o principal pólo industrial goiano.

Atualmente, 59,23% da população do Estado reside na zona urbana e, apenas, 10,77% residem na zona rural. A população feminina (51,11%) é superior à masculina (48,89%). Entretanto, os homens somam maior contingente da população economicamente ativa (1,847 milhão) em relação às mulheres (1,454 milhão). Ainda sobre a população, há uma predominância da jovens na faixa etária de 15 a 35 anos. Os maiores de 60 anos representam 9,97% da população total.

Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Luziânia e Rio Verde são as cinco maiores cidades em termos de habitantes, concentrando 42% da população de Goiás. Em maio deste ano, a Sepian divulgou outro estudo, desta vez listando os municípios goianos mais competitivos (exceto a capital por possuir características peculiares), destacando, no ranking, pela ordem: Anápolis; Rio Verde; Catalão; Aparecida de Goiânia; Senador Canedo e Itumbiera.

O setor agropecuário é destaque da economia de Goiás, hoje considerado o 4º maior produtor de grãos do Brasil. No ano de 2000, a produção que era de 08,7, saltou em 2009 para 13,2 milhões de toneladas, sendo que a soja é o principal produto agrícola, respondendo por 51,4% do total de grãos produzidos no Estado. Na área de extrativismo mineral, Goiás se destaca como primeiro produtor nacional de níquel. Além disso, possui o 4º maior rebanho de bovinos e é o 3º produtor nacional de leite.

A indústria é outro destaque da economia. É, um dos setores que tem despertado é o sucroalcooleiro. No ano de 2005, havia 11 unidades produtoras de açúcar e etanol, no Estado e, já em 2009, esse número pulou para 36. A produção de cana-de-açúcar no ano passado atingiu 44,084 milhões de toneladas, com um crescimento de 333,58% em relação ao ano de 2000, que registrou uma produção de 10,163 milhões de toneladas.

O crescimento da atividade industrial trouxe reflexos significativos para a balança comercial, que fechou o ano de 2009 com superávit de US\$ 762,233 milhões, sendo que as exportações somaram US\$ 3,614 bilhões e as importações US\$ 2,853 bilhões. Anápolis foi o município que registrou o maior volume de importações: US\$ 1,504 bilhão, ou seja, quase a metade das compras internacionais de Goiás. Isso se deve à expansão do seu parque industrial, principalmente nos segmentos da indústria farmacêutica e de montagem de veículos. Vale destacar que Goiás possui 32 distritos industriais com um total de 324 empresas instaladas. Deste total, 125 empresas estão no pólo industrial de Anápolis e, as demais, espalhadas pelos outros distritos industriais.

No ano de 2009, a arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Goiás fechou com R\$ 6,810 bilhões. Deste total, R\$ 1,610 bilhões da indústria e R\$ 1,558 bilhão de combustíveis. Juntos, estes dois segmentos responderam por 46,54% do total arrecadado. A receita bruta do Estado cresceu de R\$ 6,914 bilhões em 2005, para R\$ 14,5809 bilhões em 2010. O número de empregos com carteira assinada que, em 2000 era de 663,902 subiu para 1.209,310 no ano de 2009 e continuou acelerado em 2010.

Outros dados chamam atenção no estudo da Sepian: a frota de veículos de Goiás pulou de 1.620.294 em 2005, para 2.260.835 em 2009. O número de telefones móveis (celular) passou de 467.480 no ano de 2000, para 6.086.048 no ano passado, com um crescimento de 1.201%.

O conteúdo completo do estudo pode ser acessado, por qualquer internet, no endereço eletrônico <http://www.sepian.go.gov.br/sepian/>

Autor: Claudius Brito

0 Comentário(s)

Dê sua opinião a respeito desta notícia

Nome:
E-mail:
Comentário:



Digite as letras da imagem acima.

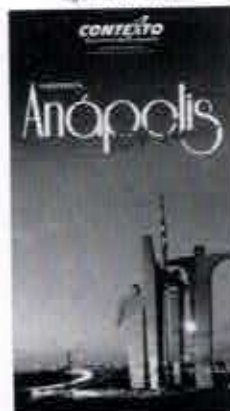
Enviar Comentário

[voltar]



CAPA DA SEMANA

Edição 325 - 29 de julho a 04 de agosto de 2011



LEIA O JORNAL EM PDF

Caso não tenha o ADOBE READER instalado em seu computador, clique para fazer o download gratuitamente

BUSCA RÁPIDA

Digite a palavra-chave da notícia que deseja encontrar



NEWSLETTER

Cadastre e receba as novidades do Jornal Contexto





Goiânia

O trabalho que você vê

CONTRATO Nº 004/2010

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Data: 09/14/07



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT E A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA.**, celebram o presente **CONTRATO**, de execução indireta, regido pela Lei Federal número 8.666/93, com as alterações posteriores, de conformidade com o contido no Edital de Concorrência nº 002/2007, processo nº 31204836/2007, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos** para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia - Estado de Goiás, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multas após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme descrito abaixo:

Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo; e Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres.

Este **CONTRATO** está vinculado a todos os termos, equipamentos serviços indicados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2007 e seus anexos, assim como todas as condições, responsabilidades e obrigações ali ou em seus Anexos, também contidos na Proposta da **CONTRATADA**, que são documentos que passam a integrar o presente **CONTRATO** como se aqui houvessem sido fielmente transcritos.

[Handwritten signatures and initials]



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Doc. 3914/01



2.1 - Os equipamentos eletrônicos a serem implantados conforme o objeto deste contrato são:

- a) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;
- b) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço, conforme preceitos legais vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN. Além do disposto, para os equipamentos fixos, todas as obras civis necessárias para implantação dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor, sendo necessária ainda, pintura personalizada, nos próprios equipamentos, conforme indicação da Contratante.
- 2 - Manter os equipamentos contratados bem como fazer as manutenções preventivas corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposição de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- 3 - Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- 4 - Assessorar e auxiliar a contratante no processamento das multas de trânsito com imagem para fins de consistência e validação das infrações de trânsito através da autoridade de trânsito competente.
- 5 - Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas no computador da contratante por meio da Internet.
- 6 - Imprimir e envelopar as infrações de trânsito validadas conforme modelo e especificações fornecida pela CONTRATANTE.
- 7 - Desenvolver os softwares necessários para o bom atendimento do presente contrato e fornecer as estatísticas do fluxo de veículos dos locais em que estiverem instalados os equipamentos contratados.
- 8 - Visando um melhor planejamento da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento de todas as multas válidas e emitidas até o momento da sua baixa ou pagamento, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Previsão do pagamento e receita das multas segundo datas de vencimento da mesma e do IPVA;
 - b) Condição da multa, ou seja, se foi paga, como ficou a distribuição dos valores e/ou parcelamento; se foi baixada, qual o motivo, quantas e quais multas estão em atraso;
 - c) E fornecer relatórios mensais de todo o acompanhamento aqui descrito.

[Handwritten signatures and initials]



Goiânia

O trabalho que você vê



COMISSÃO DESEMPENHO
Sistema de Controle de Velocidade
Dir. 0014011

8.1 - Para garantir o bom atendimento deste item a Contratante fornecerá a Contratada o acesso a todas as informações necessárias e pertinentes que deverão ser mantidas em sigilo absoluto.

9 - A empresa se obriga a facilitar o trabalho de fiscalização dos serviços através de prepostos tecnicamente qualificados e previamente identificados pelo Contratante.

10 - Retirar os equipamentos contratados quando findo contrato e estabelecer as condições iniciais das vias, antes da instalação dos equipamentos.

11 - Solicitar e executar a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO (quando se tratar de funções metrológicas) e a declaração de conformidade de desempenho por entidades por ele credenciadas (quando se tratar de funções não metrológicas), conforme legislação vigente.

12 - Atender todas as condições, procedimentos, serviços e características previstas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos como se aqui estivessem transcritos.

13 - Quando solicitado pela Contratante, ou por força maior, como por exemplo, determinação judicial, os equipamentos fixos instalados deverão ser retirados ou remanejados sem ônus adicional. E neste caso será respeitado um tempo e/ou valor mínimo de locação equivalente a 02 meses de operação.

14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Prover a ligação e o fornecimento de energia elétrica em cada local de instalação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira, sem custo para a **CONTRATADA**.

2 - Prover o fornecimento de serviços de telecomunicação, necessários para o acesso remoto aos equipamentos instalados;

3 - Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** em função deste **CONTRATO**, pontualmente nas datas de vencimento. E expedir as ordens de serviços de modo a não ferir o equilíbrio financeiro do contrato.

4 - Fornecer à **CONTRATADA** um relatório mensal das reclamações ou recursos que eventualmente possa ter dos equipamentos ou serviços contratados.

5 - Estabelecer os limites de velocidades nos locais em que os equipamentos de fiscalização eletrônica vão operar, bem como sinalizar de acordo com a legislação em vigor.

6 - Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos para o processamento e impressão dos Autos de Infração/Notificação.

99 3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Doc. 3014/01



7 - Dentro dos modos e prazos legais em vigência e de modo a não prejudicar a eficiência do presente contrato, validar as informações e multas registradas pelos equipamentos contratados, receber, conferir e postar mensalmente todas as notificações impressas, envelopada e entregues pela **CONTRATADA**.

8 - Fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade nos equipamentos ou serviços contratados.

9 - Fornecer os locais onde serão instalados os equipamentos.

10 - Solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança de local de qualquer equipamento, desde que precedidos de estudos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALORES

1 - O valor deste contrato é estimado, em **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e os preços a serem praticados, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	78 faixas
02	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	227 faixas

305 Fx.

Observação: Quantidades previstas, devendo ser instalado quantitativo de acordo com as necessidades e critérios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - A **CONTRATADA** emitirá medição mensal referente aos serviços prestados onde deverá ser indicado a quantidade de faixas de rolamento fiscalizadas pelos equipamentos em operação, no respectivo mês. Estas medições serão aprovadas pela **CONTRATANTE**.

1.1 - A faixa de pista fiscalizada será considerada operante quando o equipamento correspondente estiver lacrado, e em condições de funcionamento.

1.2 - Ao aprovar a medição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, a **CONTRATANTE** informará, formalmente, à **CONTRATADA**, o valor para pagamento.

  4



1.3 - A CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento das faturas (notas fiscais), procederá ao respectivo pagamento, desde que as mesmas estejam corretamente emitidas, sendo que em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, com base no IGPM, *pró rata die*, aplicando-se o mesmo índice em caso de antecipação de pagamento.

2 - No caso da paralisação parcial da operação ou do funcionamento do (s) equipamento (s) contratado (s) por motivo (s) onde a CONTRATADA tenha dado causa como, por exemplo, problemas na operação, o pagamento será de acordo com o número de dias em que o equipamento esteve funcionando, com a seguinte fórmula: o valor das faixas monitoradas, ou do equipamento correspondente pelo mês contratado dividido por 30 dias e multiplicado pelos dias em operação.

3 - No caso da paralisação de todos os equipamentos contratados a CONTRATANTE não pagará a CONTRATADA pelo período da paralisação, para tanto e de modo a não ferir as previsões de tempo e valores decorrentes deste contrato o período ou tempo da citada paralisação deverá ser compensada no final do contrato como objetivo de adimplir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos respectivos **CONTRATOS** serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária 2010.4301.26.452.0026.2054.339039.0020 da vigente Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, sendo o 1º (primeiro) reajuste no 12º (décimo-segundo) mês após o início de vigência do contrato, sendo o valor reajustado desde a data limite para apresentação das propostas, de acordo com a Lei No. 10.192, artigo 3º, parágrafo 1º, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao objeto licitado, verificando a partir da data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal:

$P = P_o + R$, sendo

$R = \frac{P_o (GP - 1)}{GP_o}$, onde

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

R = Valor do Reajuste

GP = Índice Geral de Preços, coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), relativo ao mês do reajuste procurado.

GP_o = Mesmo índice acima, porém relativo ao mês de apresentação da proposta.



2 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta da contratação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os serviços e fornecimentos integrantes do **OBJETO** deste **CONTRATO**, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento de cada ordem de serviço específica.

3 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for executado ou fornecido em desacordo com o Edital e o Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data da assinatura e expirará após 48 (Quarenta e oito) meses, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, conforme **OBJETO** deste contrato.

2 - Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual à CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando facultado à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agência 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º. 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia-GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b)- Seguro-garantia; ou,
Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c)- Fiança Bancária.

  6

- Caso A CONTRATADA preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;
Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A CONTRATADA que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311; para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- 2.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 2.2- A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 2.3- A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.
- 2.5- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.6- A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido quando apresentarem os motivos elencados nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei de Licitações.
- 2 - Uma vez rescindido este Contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar a continuidade dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização por serviços não realizados. A **CONTRATANTE** poderá reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, até o limite necessário para cobertura de eventuais multas, juros, prejuízos e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 3 - Caso a **CONTRATANTE** não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

gd

27



Goiânia
O trabalho que você vê

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01

4 - A inadimplência por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da rescisão contratual;

5 - Quando o serviço prestado resultar, por culpa exclusiva da CONTRATADA, em não aplicação de sanção pecuniária a qualquer infrator flagrado por equipamento eletrônico, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE em valor equivalente ao da multa que seria aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

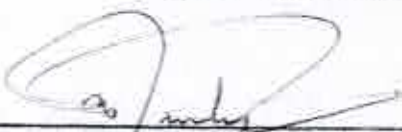
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

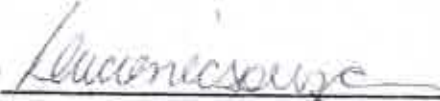
Goiânia (GO), 08 de abril de 2010.


Agência Municipal de Trânsito, Transportes
e Mobilidade - AMT

Miguel Tiago da Silva
Presidente


TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

Venício Prata Júnior
Procurador


Testemunha 1
CPF: 556969371-87


Testemunha 2
CPF: 810.090.543-64

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2010

1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - **AMT** E A EMPRESA **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** iniciará, a partir de 14 de maio de 2010 a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do Contrato, excetuando-se o controle de velocidade do equipamento indicado no item 2.1, letra "b" do contrato, uma vez que serão necessários, para o início da autuação por velocidade através de tais aparelhos, ampla campanha de informação e orientação junto aos motoristas;

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o início dos serviços serão utilizados, de imediato, equipamentos já instalados e que pertencem à EIT (locados à **CONTRATADA**), monitorando 210 (duzentas e dez) faixas e novos equipamentos, instalados pela **CONTRATADA**, monitorando 95 (noventa e cinco) faixas.

14

Goiânia
O trabalho que você vê
CONTROLAGORIA GERAL
Sistema de Controle Interno
Doc 3914/01



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica antecipado, em 05 (cinco) meses, o cronograma de instalação dos equipamentos objeto do Contrato, devendo os novos equipamentos serem totalmente instalados, inclusive em substituição aos já existentes (210 faixas) e previstos na cláusula anterior, no prazo máximo de 07 (sete) meses, a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços a serem prestados através dos equipamentos pertencentes à EIT (210 faixas), a **AMT** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada e os novos, pertencentes à **CONTRATADA** (já instalados e os que substituírem os antigos), o valor será o constante do CONTRATO nº 004/2010, qual seja, R\$1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Goiânia (GO), 13 de maio de 2010.


Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade – AMT
Miguel Tiago da Silva
Presidente


TRANA CONSTRUÇÕES LTDA
Venício Prata Júnior
Procurador

Testemunha 1

CPF: 810.040.541-04

Testemunha 2

CPF: 829.011.501-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT
Gabinete do Presidente

Prefeitura
Goiânia
O trabalho que você vê

19

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2011

AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2010

PROCESSO Nº: 44858215

CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

CONTRATADA: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: MONITORAMENTO DE TRÂNSITO

VALOR POR APARELHO: R\$1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

REAJUSTAMENTO A PARTIR DE: 14 de maio de 2011



Aos 15 dias do mês de junho de 2011, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, situada na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, nesta capital, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO DE CONTRATO nº 004/2010, visando a fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Termo de Contrato ora Apostilado, nos termos que se seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na Cláusula Sétima do Termo de Contrato ora Apostilado, o valor unitário por faixa de rolamento passa a ser de R\$1.764,34 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), resultante da aplicação do índice do IGPM-DI, da Fundação Getúlio Vargas. Com o reajuste, o valor total para o presente exercício, nos meses de maio a dezembro, passa a ser de R\$4.280.720,95 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT
Gabinete do Presidente

Prefeitura
Goiânia 199

O trabalho que você vê

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01

2. As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária 2011.4301.26.452.0026.2054.339039.0020.


MIGUEL TIAGO DA SILVA

Presidente - AMT





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT
Presidência

Prefeitura
Goiânia 200
O trabalho que você vê

Processo nº.: 45209300 – 20/07/2011

Assunto: Termo Aditivo – Contrato 004/2010

Interessada: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO DE 25%

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
Dec. 3914/01

Através do Contrato nº. 004/2010, a AMT e a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. estabeleceram um contrato de prestação de serviços técnicos especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para monitoramento e fiscalização do trânsito em nossa capital.

O acréscimo no quantitativo de equipamentos instalados se justifica em razão da grande quantidade de veículos que transitam em nossa capital e visa incrementar o nível de segurança viária.

O quantitativo de veículos que trafegam diuturnamente nas vias pavimentadas de nossa cidade aumentou vertiginosamente nos últimos 10 (dez) anos, quando havia o mesmo quantitativo de equipamentos de monitoramento instalados, justificando-se, nesse momento, o acréscimo no número de equipamentos.

Justifica-se, ainda, o acréscimo do quantitativo na possibilidade que é dada ao administrador público, de agir de acordo com a conveniência administrativa onde se leva em consideração, as necessidades não apenas do órgão, mas de igual forma da população, com o objetivo de cumprir o princípio da eficiência, observada a legalidade contratual como no caso em tela, amparado no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

Com base no exposto acima, entendo como justificada o acréscimo de 25% no quantitativo de equipamentos de monitoramento de trânsito objeto do Contrato nº 004/2010.

Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – AMT, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2011.


MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT
Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso

Prefeitura
Goiânia 2011
O trabalho que você vê

PARECER Nº 334/2011

Processo nº: 45209300/2011

Assunto: Acréscimo contratual – 25%

Interessada: TRANA Engenharia Ltda.



RELATÓRIO

Em 08 de abril de 2010 a AMT celebrou o contrato de nº 004/2010, com a Trana Engenharia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para automatização de fiscalização do trânsito em nossa capital.

O contrato foi precedido de licitação, na modalidade Concorrência, com o nº 002/2007, tendo sido objeto dos autos de nº 31204836/2007.

O prazo contratual, estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira ordem de serviço.

Nestes autos a Diretoria de Trânsito requereu o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total dos mesmos.

É o breve relatório.

A possibilidade jurídica para que se acresça em 25% (vinte e cinco por cento) o valor dos contratos encontra respaldo no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que assim se manifesta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: